PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 19 de Outubro de 2018 - Edição nº 339

SUMÁRIO

- LEI Nº 559/2018: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, BAHIA - REFIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 087/2018: "Exonera o Sr. WILSON CARLOS DIAS DO NASCIMENTO, do cargo comissionado de Supervisor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Urbanismo. Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-4."
- DECRETO Nº 088/2018: "Nomeia o Sr. EDNALDO DA SILVA CASAES, para cargo comissionado de Chefe da Divisão de Controle e Qualidade da Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Meio Ambiente, símbolo CC-5."
- PORTARIA SME Nº 004/2018 - Concede férias.
- PORTARIA SME Nº 011/2018 - Concede licença-prêmio.
- PORTARIA SME Nº 012/2018 - Concede férias.
- PORTARIA Nº 012/2018 - Concede férias.
- PORTARIA SMS Nº 013/2018 - Concede férias.
- PORTARIA SMS Nº 014/2018 - Concede férias.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 047/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2D8781843A-0681C598C6-1BEF1FE670-5F74B06061

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº 559/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, BAHIA - REFIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, é regulado pelas disposições e normas estabelecidas nesta Lei e no Código Tributário Municipal Lei Nº 352 de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º. O REFIS destina-se unicamente a promover a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes, provenientes de IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria e Preços Públicos e todos os demais créditos da fazenda municipal, devidamente inscritos em Divida Ativa até 02 de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único – A admissão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte através de requerimento dirigido à Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Não poderão incluir no REFIS:

I. Os débitos parcelados ou não, anteriormente beneficiados com descontos de juros e multas tributárias, sejam por processo administrativo ou por lei específica;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

Nº de autenticação: 2D8781843A-0681C598C6-1BEF1FE670-5F74B06061

II. Os débitos tributários, parcelados ou não, que sejam objeto de qualquer mecanismo de compensação com eventuais créditos junto ao município;

III. Contribuintes cujo débito tributário será objeto de dação em pagamento na forma daLei Nº 352 de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º. A opção e admissão no REFIS implicará em:

I. Confissão irrevogável e irretratável dos créditos fiscais.

II. Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III. Pagamento regular das parcelas do débito consolidado no REFIS;

Art. 5º. São requisitos indispensáveis à formalização da opção:

I. Requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal;

II. Documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado na forma desta Lei;

III. Cópia do contrato social consolidado ou suas alterações, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

IV. Cópias da carteira de identidade, CPF e de documento que comprove sua residência (recibos de água, luz, telefone fixo ou IPTU);

§ 1º. A adesão ao REFIS não implicará em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da execução fiscal já existentes, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo até o pagamento total do débito.

§ 2º. A execução fiscal somente será suspensa após a homologação do termo de adesão, através do pagamento da 1ª (primeira) parcela e das despesas processuais.

Art. 6º. O débito alcançado pelo REFIS Municipal será todo o débito tributário do contribuinte, descrito no Art. 2º desta Lei, consolidado em um único DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º. O débito a ser parcelado, depois de consolidado, não poderá sofrer atraso por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do REFIS Municipal, retornando o débito restante ao valor originário antes da consolidação.

§ 2º. O débito em atraso de até 30 dias estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês simples *pro rata die*;

§ 3º. A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescidos dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta Lei, devidamente atualizadas monetariamente, devendo o processo ser remetido, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, para execução fiscal;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

Nº de autenticação: 2D8781843A-0681C598C6-1BEF1FE670-5F74B06061

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 4º Sendo excluído do Refis, após o atraso por mais de 30 (trinta) dias, o débito fiscal ficará sujeito à atualizações, multas, juros e penalidades especificadas no Código Tributário Municipal, Lei Nº. 352 de 27 de dezembro de 2002, e suas alterações;

§ 5º Os parcelamentos em curso, caso incluídos no REFIS, sofrerão apenas redução no montante dos juros e multas incluídos nas parcelas não pagas, vencidas e a vencer, obedecendo os critérios estabelecidos no Art. 8º desta Lei.

Art. 7º. Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções conforme legislações anteriores, não poderão obter nova redução.

Art. 8º. Os débitos fiscais consolidados no REFIS Municipal podem ser pagos em parcelamento de até 60 (sessenta) meses, em prestações sucessivas e iguais, com dispensa de juros e multas gerados à partir da inscrição do débito na divida ativa, na conformidade dos seguintes critérios:

I. Desconto de 100% (cem por cento) da Multa e dos Juros nos casos de pagamento em três parcelas, com vencimento em até 30 (trinta) dias após adesão ao REFIS ;

II. Desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros, nos casos de parcelamento em 4 (quatro) e 6 (seis) parcelas;

III. Desconto de 80% (oitenta por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

IV. Desconto de 70% (setenta por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

V. Desconto de 60% (sessenta por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

PREFEITURA DE Manoel Vitorino CAPITAL DO UMBU UM NOVO TEMPO
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

VI. Desconto de 50% (cinqüenta por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas;

Art. 9º. Ficam convencionados os honorários advocatícios no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor objeto de parcelamento, sempre que este envolver créditos fiscais discutidos judicialmente ou em execução fiscal, sem prejuízo do pagamento das custas e emolumentos judiciais, caso devidos.

Art. 10. O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

I. R$ 50,00 (Cinquenta Reais) para parcelamento até 24 parcelas;
II. R$ 100,00 (Cem Reais) acima de 25 (vinte e cinco) parcelas.

Art. 11. O parcelamento do débito será automaticamente cancelado:

I. Em caso de inadimplência ou inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II. Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

III. Pela emissão de documentos fiscais inidôneos;

Art. 12. Os benefícios de que trata esta Lei não conferem direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título e na forma da Lei, ainda que superiores às reduções por ela oferecidas.

Art. 13. Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município poderão requerer adesão ao REFIS até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, vedadas novas adesões após este prazo.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

Nº de autenticação: 2D8781843A-0681C598C6-1BEF1FE670-5F74B06061

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 14. Os créditos fiscais parcelados através dos benefícios constantes desta Lei não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 15. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao REFIS.

Art. 16. O Município de Manoel Vitorino poderá firmar contrato com instituição bancária, de crédito ou financeira, para recebimento e cobrança dos tributos municipais.

Art. 17. As demais normas referentes a parcelamento reger-se-ão pelo Código Tributário Municipal e seus regulamentos.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Bahia, 16 de outubro de 2018.

Heleno Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO NO REFIS LEI Nº 559/2019

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CNPJ / CPF:		1.3 – Inscrição Municipal (Mercantil ou Imobiliária):	
1.4 – Endereço:			1.5 Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 – Telefone:

2 – REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos do REFIS, aprovado pela Lei Municipal nº 559/2018, requer o parcelamento de seu débito consolidado, em _____ ( )parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas pela Lei que instituiu o REFIS e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial.

Compromete-se, ainda, a recolher as parcelas subsequentes, calculadas na forma da citada Lei.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

3.1 – Nome:	3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:	3.6 – Assinatura:

4 – DOCUMENTOS ANEXOS:

1 – Requerimento padronizado (2 vias);
2 – Cópia do Contrato Social e Aditivos;
3 – Cópias da carteira de identidade, CPF e de documento que comprove sua residência (recibos de água, luz e telefone);
4- Procuração caso não seja o titular do débito.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

Nº de autenticação: 2D8781843A-0681C598C6-1BEF1FE670-5F74B06061

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

5 - DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS À CONSOLIDAR:

_____ Assinatura do solicitante **Manoel Vitorino, ____ / _____ / _____**

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

Nº de autenticação: 2D8781843A-0681C598C6-1BEF1FE670-5F74B06061

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 087/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar Sr. WILSON CARLOS DIAS DO NASCIMENTO, do cargo comissionado de Supervisor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Urbanismo. Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-4;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 01 de Outubro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 088/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Sr. EDNALDO DA SILVA CASAES, do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Controle e Qualidade da Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Meio Ambiente, símbolo CC-5;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 01 de Outubro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SME Nº 004/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares ao servidor lotado na Secretaria de Assistência Social, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
LUHANN VILAR PIRES	CONSELHEIRO TUTELAR	05/10/2018 A 05/11/2018

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Assistência Social, em 19 de outubro de 2018.

MARIA DA GLÓRIA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 011/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio, regulamentares aos servidores(as) lotados(as) na Secretaria de Educação, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
ANA RITA SANTIAGO ROCHA	ZELADORA	03/10/2018 A 01/01/2019
ANTONIETA EVANGELISTA SOUZA	ZELADORA	05/10/2018 A 04/01/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, em 19 de outubro de 2018.

MARLENE DA SILVA COSTA
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 012/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares a(o) servidor(a), lotado(a) na Secretaria de Educação, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
SILVIO DE JESUS SILVA	MOTORISTA	02/01/2019 A 31/01/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, em 19 de outubro de 2018.

MARLENE DA SILVA COSTA
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 012/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOSDE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares ao servidor lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
VALMIRA DA CRUZ OLIVEIRA	SERVENTE	01/10/2018 A 30/10/2018

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Prefeito, em 19 de OUTUBRO de 2018.

LEONARDO BRITO PIRES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 013/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares ao servidores (as) lotados (as) na Secretaria de Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
JUCELIA MEIRA BARROS	AGENTE COMUNITARIA	01/10/2018 A 30/10/2018
LINEUZA ALMEIDA MEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	02/01/2019 A 31/01/2019
Mª DA GLORIA S. CUNHA	AGENTE COMUNITARIA	01/11/2018 A 30/11/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2018.

JOCILENE LIMA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 014/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares ao servidores (as) lotados (as) na Secretaria de Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA A. DA CRUZ AMARAL	AGENTE COMUNITARIA	01/11/2018 A 30/11/2018
ROSALIA MEIRA SANTANA	AGENTE COMUNITARIA	01/11/2018 A 30/11/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2018.

JOCILENE LIMA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	047/2018

Objeto	Contratação de empresas do ramo para aquisição de equipamentos, material permanente para manutenção e desenvolvimento das atividades das diversas secretarias deste município de Manoel Vitorino-BA.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, adjudicam o objeto deste certame as empresas declaradas vencedoras, abaixo qualificadas:

COMERCIAL MF XAVIER LTDA ME

CNPJ: 13.388.691/0001-94

Valor Lote 01: R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil setecentos e cinqüenta reais)

A. M. ROCHA ME
CNPJ: 15.314.706/0001-03
Valor Lote 02: R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)
Valor Lote 04: R$ 12.900,00 (dize mil e novecentos reais)
Valor Lote 05: R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 14.433.455/0001-05
Valor Lote 03: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

A adjudicação do objeto à empresa vencedora não implica diretamente em sua contratação.

Manoel Vitorino/Ba, 16 de outubro de 2018

Jamille Carvalho de Queiroz ribeiro
Pregoeira

Luciana da Rocha Gomes Pereira
Membro

Fernando Barros Carvalho
Membro